

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Avenida Clériston Andrade, 00, Centro, Fone: (77) 3674-2017 – CNPJ: 11500259/0001-18 - Ibipitanga – BA

CONTRATO Nº 0184-2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Clériston Andrade, 815 – Ibipitanga-BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.781.364/0001-06, situada à Av. Clériston Andrade, 815, Centro, Ibipitanga-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edilson Santos Souza, inscrito no CPF nº 436.310.105-91, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.500.259/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Eugênia Samira Rocha Souza, inscrita no CPF nº 032.163.485-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica **ITA NORTE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.575.417/0001-05, com sede à Rua Macaúbas, 125 – Centro, Boquira - BA, neste ato representado pela Sra. Joseiza Machado dos Santos, inscrita no CPF sob nº 486.969.605-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ficou ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este contrato é regido pelos princípios do direito administrativo, tem por finalidade a aquisição em caráter emergencial, de tecido 100% algodão e elástico para costura, utilizados na confecção de máscaras de tecido reutilizável, a serem distribuídas gratuitamente para uso pela população com fins à prevenção do contágio através do novo Coronavírus COVID-19, no município de Ibipitanga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - Os serviços aludidos na cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO: O contratado e contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** se obriga a entregar os materiais e/ou serviços, durante o período estipulado no contrato, nos termos e prazos do presente, neste município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA: O preço dos serviços e condições de pagamento serão as seguintes: O Valor Global do contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Sendo o pagamento realizado, de acordo a entrega do material.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato é de 27/05/2020 a 27/08/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução do presente contrato, na importância prevista na cláusula anterior correrá à Conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibitanga
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Avenida Clériston Andrade, 00, Centro, Fone: (77) 3674-2017 – CNPJ: 11500259/0001-18 - Ibitanga – BA

Ação: 2322 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus (COVID – 19)

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso: 14

Parágrafo Único - (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO - Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos e normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do serviço fornecido.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Fica o CONTRATO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será afixado no mural da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do material durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Avenida Clériston Andrade, 00, Centro, Fone: (77) 3674-2017 – CNPJ: 11500259/0001-18 - Ibipitanga – BA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Macaúbas, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.


Ibipitanga - BA, 27 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Edilson Santos Souza
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIPITANGA
Eugênia Samira Rocha Souza
CONTRATANTE




ITA NORTE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
Joseiza Machado dos Santos
CONTRATADO

Testemunhas:

Simone Santos Souza 062.496.055-25
CPF:

marizete de oliveira neves dos santos
CPF: 020.753.415-24



[40575417/0001-05]
ITABAIANA TECIDOS - ITA NORTE
COM. DE TECIDOS LTDA
Rua Macaúbas 125 Sala Centro
Cep. 46 530-000 Boquira Ba.]